

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº 02/2020**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda antecipada e conduta vedada. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".***

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada pelo sistema E-denúncia do TRE/RJ nº 2020125083912637, dando conta que servidor comissionado conhecido como Leo Tatá, pré-candidato a vereador pelo Partido Verde estaria vinculando a realização de atos do Governo à sua pessoa e à pessoa do atual prefeito e pré-candidato à reeleição, Marcelino Carlos Dias Borba, bem como estaria se utilizando letras nas cores verdes para divulgação das fotos das ações do Governo.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE** a Promotora Eleitoral da 184ª Zona Eleitoral, da Comarca de Rio das Ostras, que esta subscreve, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de **reunir informações sobre os fatos noticiados na denúncia TRE/RJ nº 2020125083912637**.

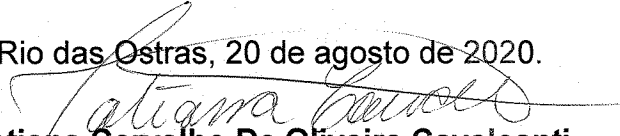
**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;



3. **Solicite-se**, via sistema SEI, certificação por parte de oficial do Ministério Público da veracidade do conteúdo apresentado pelo possível pré-candidato e apurado na denúncia;
4. **Consulte-se**, semanalmente, as páginas em redes sociais vinculadas ao investigado, de forma que, tão logo haja confirmação de que o mesmo se apresente como pré-candidato ou haja seu registro de candidatura, seja possível o ajuizamento da representação;
5. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Rio das Ostras, 20 de agosto de 2020.

  
**Tatiana Carvalho De Oliveira Cavalcanti**  
Promotora Eleitoral  
Mat. 8054